



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Consumidor

2017.00575263

Reg. 512/2017

CONSIDERANDO que foi narrada comercialização do Aba Saúde, serviço análogo a plano de saúde, sem as autorizações adequadas;

CONSIDERANDO que noticiada captação irregular de clientes;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, sem seu art. 6º, inciso VI, estabelece que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, bem como o disposto no art. 9º da Lei nº 9.656/1998 c/c artigo 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 85/2009 e infração prevista no Artigo 18 da RN 124/06 pela;

CONSIDERANDO as constatações e atuações advindas da ANS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com **ABA SAÚDE, SULAMED RIO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA-ME e GANDRA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-ME (CLÍNICA SOUTH AMÉRICA)**, doravante denominados **compromitentes**, neste ato regularmente representados, nos seguintes termos:

- a) os **compromitentes se obrigam** a se abster de continuar a exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS, bem como de qualquer forma participar dela;
- b) o **não cumprimento** da obrigação assumida no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao **compromitente** o pagamento de sanção pecuniária diária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;
- c) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;
- d) o presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85;
- e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.

x *Machado Teixeira*

Danielle Lopes Coelho

ABA SAÚDE

Luiz Paulo Farias Dias
SULAMED RIO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA-ME

Carlos Roberto da Costa
GANDRA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-ME (CLÍNICA SOUTH AMÉRICA)

JULIO MACHADO TEIXEIRA
COSTA:  Assinado de forma digital por JULIO
MACHADO TEIXEIRA COSTA
Dados: 2021.07.12 15:16:40 -03'00'

Julio Machado Teixeira Costa

Promotor de Justiça

Mat. N.º 2099